



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 185/2006 de 18 de agosto de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA REDAÇÃO DO "CAPUT" E DO INCISO IV, DO ARTIGO 4º

DA LEI MUNICIPAL Nº3.864/2005".

PROJETO-DE-LEI nº 090/2006 de 18 de agosto de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça,

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

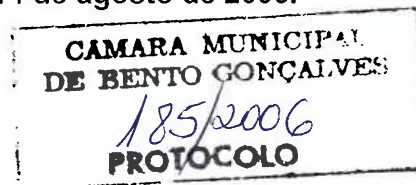
Lei nº 3978/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 093/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de agosto de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

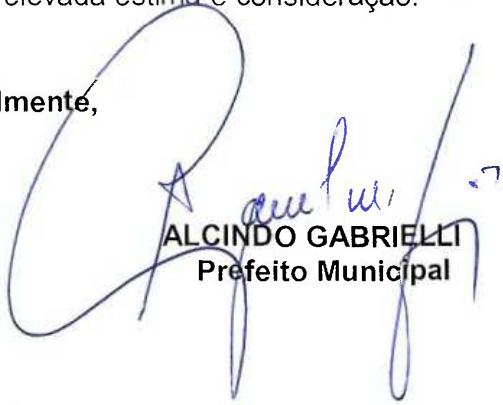
Estamos encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 090, que “**ALTERA REDAÇÃO DO “CAPUT” E DO INCISO IV, DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.864/2005**”.

A Lei Municipal nº 3.864, de 22 de dezembro de 2005 criou o Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM que é um órgão municipal de caráter consultivo, deliberativo, permanente e com participação da sociedade civil organizada.

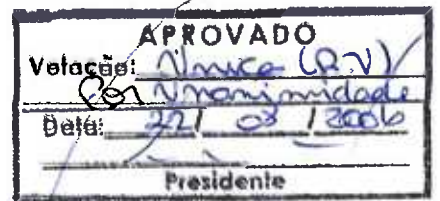
O Projeto de Lei que ora estamos propondo visa alterar a composição do referido Conselho, acrescentando o número de membros de 18 (dezoito) para 20 (vinte), devido a inclusão de mais 02 (dois) representantes da Polícia Civil, sendo um da Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento – DPPA e um da 2ª Delegacia de Polícia.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

**ALTERA REDAÇÃO DO “CAPUT” E
DO INCISO IV, DO ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.864/2005.**

Art. 1º - O “caput” do art. 4º da Lei Municipal nº 3.864, de 22 de dezembro de 2005 que “*Cria o Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, será constituído de 20 (vinte) membros, com a seguinte composição:” (NR)

Art. 2º - O inciso IV, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.864, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - 03 (três) representantes da Polícia Civil;” (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e seis.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA COMUNITÁRIA - CONSECOM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de
Segurança Comunitária – CONSECOM**, com a composição e competências
definidas nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança
Comunitária – CONSECOM é um órgão municipal de caráter consultivo,
deliberativo, permanente e com participação da sociedade civil organizada.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de
Segurança Comunitária – CONSECOM:

- I – assessorar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes e políticas municipais de segurança comunitária, acompanhando sua execução;
- II – avaliar e manifestar-se sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento no Município relativos a segurança pública municipal;
- III – propor, formular diretrizes e normas de aplicação dos recursos que constituirão o Fundo Municipal de Segurança Comunitária;
- IV – colaborar e estimular campanhas de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas de segurança comunitária;
- V – acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública Municipal prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência na proteção ao cidadão;
- VI – garantir o permanente relacionamento e apoio da comunidade com as forças policiais que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.864, de 22.12.2005 - fl. 02

- VII – manter cadastro atualizado que possibilite traçar perfil por bairro ou região, dos índices de violência e criminalidade, tipos de crimes e possíveis causas, colaborando também para a apuração dos fatos;
- VIII – envolver autoridades e a comunidade na discussão de alternativas preventivas na área de segurança pública no âmbito municipal;
- IX – formular estratégias, acompanhar a execução da Política Municipal de Segurança Comunitária, bem como deliberar sobre os investimentos financeiros a serem aplicados na área de segurança pública no Município, a serem aplicados através do Fundo Municipal de Segurança Comunitária;
- X – elaborar seu Regimento Interno que será aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, será constituído de 18 (dezoito) membros, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE);
- II - 01 (um) representante da Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves (CONSEPRO);
- III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Bento Gonçalves;
- IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V - 01 (um) representante do 36º Batalhão de Polícia Militar de Bento Gonçalves;
- VI - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros – 2º Subgrupamento de Combate a Incêndio;
- VII - 01 (um) representante do 6º Batalhão de Comunicações – BCOM;
- VIII - 01 (um) representante do 2º Pelotão de Polícia Rodoviária Estadual;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
- X - 04 (quatro) representantes das Associações de Moradores;
- XI - 01 (um) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores;
- XII - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- XIII - 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves (CIC);
- XIV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- XV - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As entidades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º - Todos os representantes titulares e suplentes dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM, devem estar exercendo suas funções no Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.864, de 22.12.2005 - fl. 03

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, com exceção do Presidente.

§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 6º - Fica vedada a participação no Conselho, de representantes que tenham quotas, ou que desempenhem funções de direção e/ou administração, em sociedades ou empresas que tenham como objetivo a exploração de serviços na área da segurança pública ou particular.

Art. 5º - A substituição de membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A estruturação do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, será definida em seu Regimento Interno, observadas as diretrizes desta lei.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, será elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM será realizada através de eleição entre seus pares.

§ 4º - Somente conselheiros titulares poderão candidatar-se à Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 168/2006

Processo nº 185/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 090/2006, do Poder Executivo, que *Altera redação do 'caput' e do inciso IV, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.864/2005.*

O presente projeto de lei, visa alterar o *caput* e o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.864/2005, que *Cria o Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM e dá outras providências*, para incluir mais dois membros representantes da Polícia Civil, passando do total de 18 (dezoito), para 20 (vinte) membros componentes do Conselho.

Segundo consta da exposição de motivos anexa ao projeto, além do representante da Polícia Civil já participante do referido Conselho (1ª Delegacia de Polícia), com a presente alteração, objetiva-se a inclusão de mais dois representantes, um da Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento – DPPA e um da 2ª Delegacia de Polícia.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação do projeto de lei em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 185/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **ALTERA REDAÇÃO DO “CAPTU” E DO INCISO IV, DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.864/2005.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 185/2006 que **ALTERA REDAÇÃO DO “CAPUT” E DO INCISO IV, DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.864/2005**, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão é de origem Executiva e visa alterar a redação do “caput” e do inciso IV, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.864/2005 que criou o Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, acrescentando o número de membros de 18 (dezoito) para 20 (vinte), devido a inclusão de mais 02 (dois) representantes da Polícia Civil, sendo um da Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento- DPPA e um da 2ª Delegacia de Polícia.

/Essa Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo